



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

- 1 Marlene de Souza Cavalcanti
- 2 Lídi Ramos Ramos Coelho
- 3 JOSÉ LOPES JÚNIOR
- 4 Jose de Brito Araújo
- 5 Carlos Henrique A. Cavalcanti
- 6 Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior
- 7 Leila Cristina Rodrigues Gomes
- 8 Maria Gorette Coelho Cavalcanti
- 9 FLAVIANO BATISTA DA COSTA
- 10 Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
- 11 Klênio Lélis Pereira Ramos

Ata da Primeira Reunião Ordinária do Primeiro Período da Sessão Legislativa de 2023.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a primeira reunião ordinária do primeiro período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e três. Constatada a presença de todos os Vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Flaviano Batista da Costa, José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Klênio Lélis Pereira Ramos, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, não havendo nenhuma restrição. Em seguida, a Sra. Presidenta comunicou aos demais Vereadores a **APROVAÇÃO** dos Pareceres da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa: **1) PARECER Nº 001/2023**, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei 001/2023, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **2) PARECER Nº 002/2023**, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei 002/2023, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **3) PARECER Nº 003/2023**, que dá parecer favorável ao



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

Projeto de Lei nº 003/2022, que "REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

4) PARECER Nº 004/2023, que "PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Seguindo à ordem foi feita a leitura e deliberação dos projetos do Executivo e Legislativo a seguir:



PROJETO DE LEI Nº. 001/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral dos Servidores do Município de Afrânio-PE, o cargo conforme previsto abaixo:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO
01	Diretor de Departamento de Urbanismo	40 horas	R\$3.500,00
01	Diretor de Departamento de Obras	40 horas	R\$3.500,00
03	Operador de Trator de Esteira	40 horas	R\$2.200,00

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

**CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120**

Parágrafo único. As atribuições e demais requisitos para provimento, correspondente ao cargo previsto no caput, consta do anexo integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.



PROJETO DE LEI Nº. 002/2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE
A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E
BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Afrânio-PE, autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras e bancárias, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor, observando-se o preconizado na Medida Provisória nº 1.132, de 03 de agosto de 2022, devendo o tomador do crédito ser informado sobre o custo efetivo total e o prazo para quitação integral da dívida.

§ 2º Fica vedada nova consignação quando a soma de descontos na remuneração alcançarem 70% (setenta por cento), da base de incidência do consignado.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

§ 3º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3º O Município de Afrânio-PE não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.



PROJETO DE LEI Nº. 003/2023.

REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O valor mínimo a ser pago a título de Salário Base ao funcionalismo municipal será R\$1.302,00 (mil trezentos e dois reais), em



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

conformidade ao fixado através da Medida Provisória nº 1.143/2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, vigente para o ano de 2023.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2023.

**PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS
NORMAS PREVIDENCIÁRIAS
VIGENTES NO MUNICÍPIO DE
AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA
ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA
PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E
PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO -
PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 593, de 08 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 -

.....
.....

§13 Os servidores municipais que vierem a ser aposentados em razão da constatação da incapacidade permanente para o trabalho deverão ser reavaliados a cada 03 (três) anos para a constatação de que estão mantidas as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 14 A reavaliação prevista no §13 deverá ser realizada pela Junta Médica do Município, sob a supervisão do FUNPREFRA.

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

§ 15 Caso o servidor seja considerado apto a retornar às suas atividades, deverá lhe ser garantido o retorno para a lotação em que se encontrava quando do seu afastamento do serviço público.

.....
.....”

Art. 2º - Além dos requisitos previstos no art. 79-A, III, da Lei Orgânica do Município de Afrânio, inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 001, de 08 de junho de 2002, o servidor deverá comprovar 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

"Reajusta a remuneração mínima dos servidores da Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências".

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no País e sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica definido em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2023, a servidores públicos, efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2023.

Após leitura e consignação na íntegra dos Projetos de Leis: **1) PROJETO DE LEI Nº 001/2023**, Que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". **2) PROJETO DE LEI Nº 002/2023**, Que "*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". **3) PROJETO DE LEI Nº 003/2023**, Que "*REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". **4) PROJETO DE LEI Nº 005/2023**, que "*PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, de autoria do Poder Executivo Municipal e PROJETO DE LEI Nº 001/2023, que "*REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*. Logo após a leitura e discussão dos Projetos de Leis 001, 002 e 003/2023 do Executivo Municipal e do Projeto de Lei nº 001/2023, desta Casa Legislativa, acima constados, foram colocados em votação pela Presidenta desta Casa Legislativa, os quais foram **APROVADOS** por unanimidade dos presentes, permanecendo na ordem do dia para deliberação na próxima reunião o Projeto de Lei nº 005/2023, do Executivo, que "*PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". Dando continuidade aos trabalhos, decidiu-se sobre a realização de consulta ao TCE-PE nos seguintes termos: 1) Seria compatível, em tese, a criação através de Lei de autoria do Poder Legislativo de auxílio que estipule valor fixo mensal para ressarcimento de despesas com combustíveis de Vereadores no exercício de suas funções, mesmo que não exista veículo locado pela Casa Legislativa? A secretaria desta Casa deverá firmar contato com o TCE – PE em prol de informações sobre o meio adequado para realização da consulta, e, por conseguinte, promover de imediato com os atos necessários para a finalidade. Seguindo à ordem o Vereador Klênio Lélío apresentou Atestado Médico justificando sua ausência da reunião realizada em 26 de janeiro do corrente ano. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio, em 09 de fevereiro de 2023.

1 Marlene de Souza Cavalcanti

2 Lídi Aguiar dos Santos

3 José (PE) 244101

4 João de Brito Arraes

5 Carlos Henrique Arraes Cavalcanti

6 Francisco Batista da Costa

7 Phodury

8 Maria Grettel Coelho Cavalcanti

9 Wella Britânia Rodrigues Alves

10 Ronaldo Raimundo Cavalcanti-Junior

11 Elisabelina S Ramos

C



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETOS DE LEIS 001, 002 E 003/2023 – Do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a primeira reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: José Lopes Júnior – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice-Presidente e Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Membro (Secretária). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussões dos **Projetos de Leis 001, 002, e 003/2023**, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal. **1) PROJETO DE LEI Nº 001/2023**, Que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **2) PROJETO DE LEI Nº 002/2023**, Que “*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. **3) PROJETO DE LEI Nº 003/2023**, Que “*REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. Após confecção dos pareceres, os mesmos foram constados na íntegra a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 001/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2023 QUE “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 08 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 001/2023 que “*Dispõe sobre a Criação de Cargos no Quadro Geral de Servidores do Município de Afrânio-PE, e dá outras providências*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

Os autos em 08 de fevereiro de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

De acordo com a justificativa, *"O projeto de lei que estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, versa sobre a criação do cargo que especifica, para o qual solicitamos a competente apreciação por parte das Senhoras e Senhores Vereadores, integrantes desse Egrégio Poder Legislativo. Com a criação e designação do referido cargo, haverá uma significativa melhoria não só no atendimento a toda população. O valor do vencimento, bem como a carga horária e atribuições estão disciplinados no Projeto de Lei em apreço"*.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi encaminhada em regime de URGENTE URGENTÍSSIMA.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I - Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 001/2023.

De acordo com a Proposta, serão criados, no Quadro Geral de Servidores, os cargos de Diretor de Departamento de Urbanismo (01 - vaga), Diretor de Departamento de Obras (01 - vaga) e Operador de Trator de Esteira (03 - vagas), destinados às atribuições descritas, em conformidade com seu Anexo Único, para cumprimento das atividades no âmbito da Administração Pública Municipal.

E nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu art. 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo **princípio da simetria**, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

De outro modo, ainda é sabido que, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*". Oportunamente, destaca-se que a criação do cargo público impõe a fixação de suas atribuições porque todo cargo pressupõe função previamente definida em lei¹. *In casu*, observa-se que no Anexo Único estão previstas as atribuições para cada um dos cargos vinculados no Projeto de Lei em análise.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie, estando apto à tramitação.

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 001/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV - Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 001/2023 que "*Dispõe sobre a Criação de Cargos no Quadro Geral de Servidores do Município de Afrânio-PE, e dá outras providências*", encaminhando a matéria em análise.

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2006, p. 507; Odete Medauar. Direito Administrativo Moderno, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 287; Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581

É o voto.

V - Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 001/2023 – *Dispõe sobre a Criação de Cargos no Quadro Geral de Servidores do Município de Afrânio-PE, e dá outras providências*.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2023.

José Lopes Júnior
Vereador José Lopes Júnior

Presidente

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 002/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2023 QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 08 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 002/2023 que "Autoriza o Município de Afrânio-PE a firmar Termo de Convênio com Instituições Financeiras e Bancárias para Concessão de Empréstimo Consignado aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

Os autos em 08 de fevereiro de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

Maria Gorette Coelho Cavalcanti



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I - Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 002/2023.

Inicialmente, insta salientar que, o crédito consignado (também conhecido como empréstimo consignado) é um empréstimo com pagamento indireto, cujas parcelas são deduzidas diretamente da folha de pagamento ou benefício da pessoa física.

E nesse sentido, para que os servidores públicos municipais possam solicitar empréstimo consignado, cumpre-nos observar que deve haver previsão legal que autorize a realização de consignações em folhas de pagamento, eis o objeto do Projeto em análise.

O Ente Federativo deverá regulamentar o assunto no âmbito de sua circunscrição, dispondo por exemplo, sobre o rol das consignações facultativas, critérios para admissão de consignatários, instrumentos para formalizar as consignações, percentuais-limites para as consignações facultativas, margem consignável, entre outros.

Uma vez admitida pela legislação de regência, a consignação facultativa importará em desconto na remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, com a possibilidade de retirar-se a qualquer tempo.

Ademais, na esteira do ornamento ordenamento jurídico vigente, os acordos celebrados sem exclusividade, que garantem um servidor acesso as menores taxas de juros com a ampliação da concorrência, desde que não haja entre as partes contraprestação pecuniária, podem ser celebrados mediante convênio.

Tecidas essas considerações, torna-se plenamente possível o convênio entre municípios e instituições financeiras desde que não haja contraposição de interesses e nenhum dos partícipes aufera qualquer retribuição pecuniária, salvo o indispensável à cobertura dos custos para operacionalização do acordo.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do

Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie, estando apto à tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 002/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

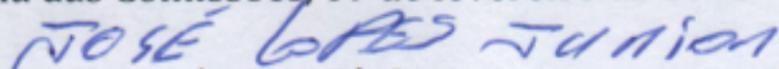
Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 002/2023 que “Autoriza o Município de Afrânio-PE a firmar Termo de Convênio com Instituições Financeiras e Bancárias para Concessão de Empréstimo Consignado aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

V – Parecer da Comissão

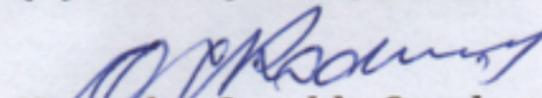
Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 002/2023 – Autoriza o Município de Afrânio-PE a firmar Termo de Convênio com Instituições Financeiras e Bancárias para Concessão de Empréstimo Consignado aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2023.


Vereador José Lopes Júnior

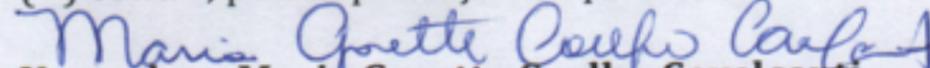
Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer


Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer


Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 003/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

**CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120**

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2023 QUE "REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 08 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 003/2023 que "Regulamenta o valor base mínimo aplicado ao funcionalismo municipal e dá outras providências".

Os autos em 08 de fevereiro de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi encaminhada em regime de URGENTE URGENTÍSSIMA.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I – Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 003/2023.

A matéria tem por objetivo fixar o valor mínimo a ser pago a título de salário base ao funcionalismo público, no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), retroagindo os efeitos da lei que resultar de eventual aprovação do projeto a de 1º de janeiro de 2023 com propósito de dar cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal e também à Medida Provisória nº 1.143/2022.

E nesse diapasão, importante ressaltar que o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1998 assegura que todos os trabalhadores receberão salário mínimo, fixando em lei, nacionalmente unificando, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. Considerando que os servidores públicos efetivos não podem perceber seus vencimentos abaixo do salário mínimo vigente, faz-se necessária sua regulamentação para que o Executivo venha atender ao mandamento constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

Registra-se, por fim, que desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do

Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie, estando apto à tramitação.

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 003/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 003/2023 que *“Regulamenta o valor base mínimo aplicado ao funcionalismo municipal e dá outras providências”*, encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

V – Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 003/2023 – Regulamenta o valor base mínimo aplicado ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2023.

Jose Lopes Junior
Vereador José Lopes Júnior

Presidente

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Oswaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

- a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra dos seguintes pareceres: **1) PARECER Nº 001/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 001/2023**, que que *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* **2) PARECER Nº 002/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 002/2023**, que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A FIRMAR TERMODE CONVÊNIO COM ISNTTUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* **3) PARECER Nº 003/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 003/2023**, que *"REGULAMENTA O VALOR DO SALÁRIO BASE MÍNIMO APLICADO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* Logo após o presidente da Comissão fez colocar os pareceres em referência em votação, os quais foram **APROVADOS** por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada por todos os membros da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 09 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LOPES JÚNIOR

Presidente: José Lopes Júnior

Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária: Maria Gorette Coelho Cavalcanti